



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PROJETO DE LEI Nº 004/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representem o Município de São José do Divino – PI, em competições esportivas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O auxílio financeiro será concedido mensalmente ao trabalhador do esporte que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de atletas ou de paratletas com idade mínima de 14 (catorze) anos vinculados a uma entidade de prática esportiva ou a uma entidade nacional de administração do desporto;

II – Ter atuado de forma não profissional na área esportiva nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

III – Não ter emprego formal ativo;

IV – Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, incluído o Programa Bolsa-Atleta, ressalvado o Programa Bolsa Família;

V – Ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior; e,

VI – Estar inscrito, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, 1 (um) dos cadastros previstos no art. 4º desta Lei.

§ 1º. O recebimento do auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo está limitado a 1 (um) membro da mesma unidade familiar.

§ 2º. Os valores recebidos a título de auxílio financeiro são impenhoráveis e não serão objeto de constrição ou de desconto de qualquer natureza, especialmente por parte das instituições



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

financeiras, inclusive judicial, salvo mediante decisão proferida em ação de alimentos, no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor auferido pelo beneficiário.

§ 3º. O auxílio financeiro de que trata a presente Lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

§ 4º. Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 5º. Não poderão ser beneficiários atletas que estiverem recebendo bolsas auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

Art. 2º - O auxílio financeiro constitui um benefício mensal pago ao atleta, conforme critérios e valores estabelecidos no anexo único desta Lei.

§ 1º. O valor total da despesa com o benefício instituído por esta Lei, aplicada entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro de cada ano, não poderá exceder à importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

§ 2º. O valor referido no parágrafo primeiro deste artigo será atualizado, anualmente, pelo INPC.

Art. 3º - A concessão do auxílio financeiro não gera qualquer vínculo entre os atletas e paratletas beneficiados e a Administração Pública municipal direta, indireta ou fundacional.

Art. 4º - Fará jus ao auxílio financeiro de que trata o art. 1º desta Lei o trabalhador do esporte que comprove sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, 1 (um) dos seguintes cadastros:

- I – Cadastros estaduais de esporte;
- II – Cadastros municipais de esporte;
- III – Cadastro distrital de esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IV – Cadastro nos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs);

V – Cadastro das entidades de prática esportiva ou de alguma entidade nacional de administração do desporto; e,

VI – Outros cadastros referentes a atividades esportivas existentes na unidade da Federação, bem como a projetos esportivos apoiados nos termos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação desta Lei.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 24 dias de fevereiro de 2022.

**FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA**

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br,
c=BR
Dados: 2022.02.24 12:37:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 004/2022, que **“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representem o Município de São José do Divino – PI, em competições esportivas.”**

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a fomentar a prática das atividades de desporto amador no âmbito do território municipal afim de incentivar a prática esportiva como política pública social e de bem estar da saúde.

Além disso, visa incentivar atletas a continuar competindo, perseguindo suas conquistas, e levando o nome do Município de São José do Divino-PI, em inúmeras competições nacionais.

Sabemos que o financiamento público do esporte brasileiro vem evoluindo ao longo dos últimos anos. Parte dos valores arrecadados em concursos de prognósticos e de loterias já financia o desenvolvimento de práticas esportivas nacionais desde 2001.

Em auxílio aos atletas de modalidades não profissionais com destacados resultados esportivos, foi aprovada a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, a Lei do Bolsa-atleta. Em 2006, foi aprovada lei de incentivo fiscal para projetos desenvolvidos na área do esporte.

Embora atuando em prol do acesso à prática esportiva e do desenvolvimento humano, os recursos destinados ao desporto não são suficientes para contemplar as necessidades do setor e democratizar o uso dos bens esportivos pela população. Assim, o fomento ao esporte, consagrado no art. 217 da Constituição Federal, deve permear as ações do Estado brasileiro, considerando a insuficiência de recursos para as necessidades nacionais.

Este Projeto objetiva sanar uma lacuna no financiamento de nosso esporte, criando um Auxílio permanente para atletas e trabalhadores do esporte não profissionais com renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos. A ideia é incentivar toda a cadeia esportiva não profissional.

O Projeto baseia-se na Lei 14.073/2020, que promoveu ações emergenciais para o esporte, decorrência da COVID-19, mas que, infelizmente não teve o auxílio financeiro a atletas e trabalhadores do esporte sancionado pelo Poder Executivo.

Esta proposição, portanto, visa a aprimorar a exequibilidade e a efetividade do



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

mandamento constitucional do art. 217, ao possibilitar o emprego de novos recursos para as atividades desportivas. Conto com a aprovação dos nobres colegas para viabilizá-la.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 24 dias de fevereiro de 2022.

**FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA**

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2022.02.24 12:36:31 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-